(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF AO PROJETO DE LEI Nº 103/2023 DE AUTORIA DO PRECLARO VEREADOR JOSENILDO FREITAS NASCIMENTO (NILDO FREITAS), QUE *INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO ARTESÃO EM VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Trata-se do Projeto de Lei Nº 103/2023 de autoria do Preclaro Parlamentar Josenildo Freitas Nascimento (Nildo Freitas),que institui o Dia Municipal de Valorização do Artesão em Vitória da Conquista e dá outras providências.

O Projeto de Lei "in Analysis" se fundamenta na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, com espeque na Lei Orgânica do Município, conforme ensinamento da inteligência do Art.41, IV, *in verbis*:

> "Art. 41: O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
> (...)
> IV – leis ordinárias
> (...)'

Foram apresentadas por esta Ilustre Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF aos preclaros Legisladores desta Egrégia Casa de Leis, emendas modificativas e supressivas, sendo estas possíveis no bojo da supracitada Lei Orgânica, atendendo as técnicas legislativas e que dispõe as regras de suplementação.

Conforme supramencionado, a emenda elencada a seguir e que incorpora o presente PL, faz as adequações necessárias à intelecção do artigo 3º do Projeto de Lei em comento e a supressão dos artigos 4º e 5º, catalogados a seguir.

AS EMENDAS SUPRACITADAS, ALTERAM OS SEGUINTES TEXTOS:

Art. 3º - No Dia Municipal de Valorização do Artesão, serão promovidas atividades, eventos e feiras dedicadas à exposição e venda dos produtos artesanais produzidos em Vitória da Conquista, bem como à divulgação das técnicas e tradições artesanais.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, em parceria com entidades e associações relacionadas ao artesanato local, será responsável pela organização e execução das atividades do Dia Municipal de Valorização do Artesão.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a divulgação e promoção do Dia Municipal de Valorização do Artesão, garantindo a participação ampla da população e o reconhecimento público aos artesãos do município.

OS ARTIGOS SUPRA, RECEBERÃO AS SEGUINTES REDAÇÕES:

Art. 3º - No Dia Municipal de Valorização do Artesão, poderão ser promovida atividades, eventos e feiras dedicadas à exposição e venda dos produtos artesanais produzidos em Vitória da Conquista, bem como à divulgação das técnicas e tradições artesanais.

Art. 4º - (Supressão)
Art. 5º - (Supressão)

VOTO

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa asseguradas ao Parlamentar, insculpidos no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica, senão vejamos:

> "Art. 41: O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
>
> (...)
>
> IV – leis ordinárias
>
> (...)'

A matéria veiculada não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal) e/ou outra legislação aplicável.

Destaca-se finalmente que o Projeto de Lei *sub examine* atende perfeitamente o quanto disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Lei não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Analisando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que respaldadas no texto Constitucional e na legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei de Nº 103/2023, não merece qualquer reparo.

PARECER

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, somos pela aprovação do Projeto de Lei Nº 103/2023, com a adição das emendas modificativas e supressivas supra.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de maio de 2023

CLJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Delegado Marcus Vinicius
Presidente

Edivaldo Santos Ferreira Junior
Membro

Valdemir Oliveira Dias
Membro

Dr Albertto Barreto
Procurador Jurídico das Comissões

Gislane Dutra Aguiar
Secretária